

EMENDA DE PLENÁRIO Nº
AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 7.370/2014
(Do Sr, Alessandro Molon PT-RJ)

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

Inclua-se no Art. 13-D, constante do Art. 11 do substitutivo, a seguinte redação:

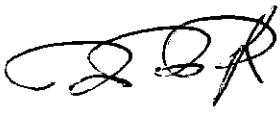
“Art. 13-D Se necessária à prevenção e repressão dos crimes mencionados no artigo anterior, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia responsável pela apuração dos fatos poderá requisitar, **mediante autorização judicial**, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados (sinais, informações e outros) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

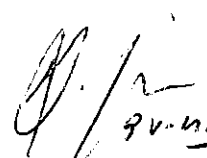
.....

.....

§4º. Não havendo plantão judicial, a autorização judicial referida no *caput* deste artigo, deverá ser apreciada no prazo máximo de 12 (doze) horas.” (NR)

Brasília, de de 2015.


RUBENS PEREIRA
PC do B


PV-42
SARNEY FILHO - PV


Alessandro Molon PT